



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 456/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2025.

ANO: 2025 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, POR COMPRA DIRETA, DESTINADO À ADEQUAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, VISANDO À INCORPORAÇÃO DA ÁREA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E SUA TRANSFORMAÇÃO EM VIA PÚBLICA."

PROTOCOLO Nº 456/2025

PROTOCOLO SOB O Nº 456/2025.

REGISTRO SOB O Nº 456/2025.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, autuo o presente documento relativo à abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu _____ responsável pela presente autuação a assinei.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Processo Licitatório nº 456/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 128/2025.

Seara, 22 de outubro 2025.

Abertura de Processo Licitatório.

Unidade Administrativa: Prefeitura Municipal de Seara/ Secretaria Municipal da Cidade.

Objeto: Aquisição de imóvel, por compra direta, destinado à adequação e requalificação do sistema viário urbano, visando à incorporação da área ao domínio público municipal e sua transformação em via pública, conforme disposto contida na Lei 2.313, de 20 de maio de 2025.

Recursos:

- = 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE;
- = 01 – Departamento da Cidade;
- = 1117 – Obras e Melhorias de infraestrutura de vias urbanas;
- = 150070000000 – Vínculo
- = 202 – Aplicações Diretas;
- = 3.4490.6103 – Complemento do elemento.

Rutinei Fabiano Cordazzo
Secretário Municipal da Cidade
Solicitante

Autorização para Compra/Licitação

Autorizo o Departamento de Patrimônio e Material proceder todos os atos necessários para a realização da presente solicitação.

Gilberto de Moraes Gonçalves
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Processo Licitatório nº 456/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 128/2025.

Justificativa.

Dispensa/Inexigibilidade de Licitação

Fornecedor: **Gilmar Antônio Cardozo;**

CPF: **nº 538.371.189-91;**

Endereço: **Rua Grábia, nº 70, Bairro Industrial;**

Cidade: **Seara**

Estado: **SC**

CEP: **89.770-000**

Dispensa de Licitação ()

Inexigibilidade de Licitação (X)

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 V,

74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (...)

Justificativa da contratação:

Com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme autorização contida na Lei 2.313, de 20 de maio de 2025, o Município de Seara/SC adquiriu por compra direta o imóvel caracterizado como parte do Lote Urbano I, com área de 36,57 m² (trinta e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), situado na esquina da Rua Pinheirinho com a Rua Grábia, nº 70, Bairro Industrial, neste Município, matriculado sob o nº 6.362, referente ao Lote Urbano nº 10 da Quadra H, fls. 062, do Livro 2 "V" do ORI da Comarca de Seara/SC, de propriedade do Sr. **Gilmar Antônio Cardozo** e da Sra. **Iraci Cardozo**.

A área em questão é necessária para a adequação e requalificação do sistema viário urbano, possibilitando o alargamento e a readequação geométrica da esquina formada pelas vias mencionadas. O objetivo é melhorar o raio de curvatura, eliminar ponto crítico de tráfego e ampliar as condições de segurança viária para pedestres e veículos que transitam pelo local.

A adequação proposta atende às diretrizes de mobilidade e segurança urbana, garantindo:

- Maior raio de curvatura e fluidez no tráfego local;
- Melhoria da visibilidade e segurança viária;
- Acesso facilitado e seguro para veículos de maior porte, incluindo transporte público e veículos de emergência.

Ressalta-se que a área necessária, de **36,57 m²**, encontra-se inserida em lote privado que não possui dimensão mínima para desmembramento regular, conforme a Lei Complementar Municipal nº 75, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Seara/SC. Dessa forma, a única forma de viabilizar a intervenção pública é por meio da aquisição direta, considerando o interesse público predominante e a impossibilidade de substituição do imóvel por outro com igual localização e funcionalidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Assim, diante da necessidade de adequação do sistema viário urbano e da localização específica do imóvel, justifica-se a aquisição da área por compra, e a consequente transformação em via pública, conforme a lei municipal que autoriza a execução da medida.

Estimativa da despesa e Justificativa do preço:

A estimativa de despesa foi elaborada com base em 3 (três) avaliações imobiliárias específica, considerando as características físicas, localização, destinação e metragem da área objeto da aquisição.

Os valores previamente estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado imobiliário local, conforme levantamento realizado junto a imóveis de padrão e localização semelhantes, atendendo ao disposto no art. 74, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor máximo estimado para a aquisição corresponde à mediana dos valores obtidos nas referências de mercado utilizadas, estando, portanto, em conformidade com o princípio da economicidade e em preço de mercado, conforme laudo e avaliações específicas anexas ao processo.

O valor estipulado para o pagamento foi autorizado pela Lei n.º 2.313/2025.

Requisitos de habilitação e qualificação: O contratado preenche os requisitos de (I) regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovada pelas certidões negativas de débitos e certidões de regularidade; e (II) habilitação econômico-financeira demonstrada pela certidão negativa de feitos sobre falência, pertinentes ao presente caso.

Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR): Justifica-se a ausência da elaboração do estudo técnico preliminar/termo de referência, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da peculiaridade da contratação.

Valor: R\$ 46.598,23 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

Data: 22/10/2025.

Rutinei Fabiano Cordazzo
Secretário Municipal da Cidade
Solicitante





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Processo Licitatório nº 456/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 128/2025

Senhor Prefeito:

Estamos remetendo a Vossa Excelência, processo licitatório nº. 456/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 128/2025, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do termo de ratificação do processo.

Seara, 22 de outubro de 2025.

Thiago Taffarel Benetti
Departamento de Licitações





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Processo Licitatório nº 456/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 128/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente Procedimento Administrativo tem como objeto a aquisição de imóvel por compra, destinado à adequação e requalificação do sistema viário urbano, visando à incorporação da área ao domínio público municipal e sua transformação em via pública, conforme autorizado pela Lei n.º 2.313, de 20 de maio de 2025.

Nestes termos, considerando as justificativas e documentos apresentados e, amparado pelo Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, **AUTORIZO** a aquisição do imóvel mediante contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se conforme exigido pela legislação.

Seara/SC, 22 de outubro de 2025.

Gilberto de Moraes Gonçalves
Prefeito de Seara





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA:

ORIGEM: Processo Licitatório nº 456/2025 – Inexigibilidade nº 128/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEARA;

CONTRATADA: Gilmar Antônio Cardozo;

CPF: nº 538.371.189-91;

Objeto: Aquisição de imóvel, por compra direta, destinado à adequação e requalificação do sistema viário urbano, visando à incorporação da área ao domínio público municipal e sua transformação em via pública, conforme disposto contida na Lei 2.313, de 20 de maio de 2025.

Justificativa da contratação: Com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme autorização contida na Lei 2.313, de 20 de maio de 2025, o Município de Seara/SC adquiriu por compra direta o imóvel caracterizado como parte do Lote Urbano I, com área de 36,57 m² (trinta e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), situado na esquina da Rua Pinheirinho com a Rua Grápia, nº 70, Bairro Industrial, neste Município, matriculado sob o nº 6.362, referente ao Lote Urbano nº 10 da Quadra H, fls. 062, do Livro 2 “V” do ORI da Comarca de Seara/SC, de propriedade do Sr. **Gilmar Antônio Cardozo** e da Sra. **Iraci Cardozo**.

A área em questão é necessária para a adequação e requalificação do sistema viário urbano, possibilitando o alargamento e a readequação geométrica da esquina formada pelas vias mencionadas. O objetivo é melhorar o raio de curvatura, eliminar ponto crítico de tráfego e ampliar as condições de segurança viária para pedestres e veículos que transitam pelo local.

A adequação proposta atende às diretrizes de mobilidade e segurança urbana, garantindo:

- Maior raio de curvatura e fluidez no tráfego local;
- Melhoria da visibilidade e segurança viária;
- Acesso facilitado e seguro para veículos de maior porte, incluindo transporte público e veículos de emergência.

Ressalta-se que a área necessária, de **36,57 m²**, encontra-se inserida em lote privado que não possui dimensão mínima para desmembramento regular, conforme a Lei Complementar Municipal nº 75, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Seara/SC. Dessa forma, a única forma de viabilizar a intervenção pública é por meio da aquisição direta, considerando o interesse público predominante e a impossibilidade de substituição do imóvel por outro com igual localização e funcionalidade.

Assim, diante da necessidade de adequação do sistema viário urbano e da localização específica do imóvel, justifica-se a aquisição da área por compra, e a consequente transformação em via pública, conforme a lei municipal que autoriza a execução da medida.

Valor: R\$ 46.598,23 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021. Art. 74, V.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

DATA: 22 de outubro de 2025.

Gilberto de Moraes Gonçalves
Prefeito de Seara.

